



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 001/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E DO OUTRO LADO **FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, sediada à AV. Olimpio Gomes, 22 centro, Monteiro-pb CEP: 58-500-000, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.988.425/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRANTE, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o senhor, **JURACI CONRADO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF:697.088.274-87, residente e domiciliado AV. CIDADE DO RECIFE S/N POSTO DE COMBUSTÍVEL, Monteiro-PB e do outro lado, **FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrito no CPF: 058.854.544-93, sediada à Rua: ISABEL NUNES DE ANDRADE, S/N ALTO DA SERRA, Monteiro-PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato reger se-á pela lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dispensa de licitação, nos termos do artigos 24, inciso II, da lei 8.666/93 dispensa por valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBEJTO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações predial e mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO

O contrato se obriga a presta os serviços de acordo co, objeto desde contrato pelo valor de R\$: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para pagamento dos serviços para atender o objeto deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Monteiro-PB mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O período para conclusão das atividades, objeto de desde contrato, será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura desde contrato, ou seja de 02 de janeiro a 30 de junho do corrente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, as sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores garantidos prévios e amplas defesa em processo Administrativo.


CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara municipal de Monteiro-PB poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição Judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao contrato na hipóteses prevista nos artigos 77, 78, e 79 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Para dirimir as questões decorrentes desde contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Monteiro-PB, renunciando qualquer outro por mais privilegio que seja e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas abaixo:

MONTEIRO-PB, 02 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB
CNPJ: 11.988.425/0001-77
JURACI CONRADO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF: 058.854.544-93
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
